

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 18/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Cumpre-me em nome do Município encaminhar para apreciar nesta Casa o projeto de lei 18/2019.

 Quero, após cumprimentá-los, informar que o projeto de lei 18/2019 tem por objetivo regulamentar a criação de um mascote do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF.

 O Município de Arroio do Padre está tentando efetivar o seu Programa de Educação Fiscal e a exemplo de outros municípios, criar o mascote que deverá ser auxiliar na sua divulgação e efetiva implementação.

 O mascote deverá ser criado a partir de um desenho a ser apurado mediante um concurso a ser realizado entre os alunos das séries finais do ensino fundamental da Escola Benjamim Constant.

 O regramento em seus pormenores deverá ser publicado pelo Decreto do Poder Executivo, contudo, as principais diretrizes estão insculpidas no projeto de lei referido. Constam também na proposição os objetivos da Educação Fiscal, assim como a premiação a ser entregue ao aluno que for o vencedor do concurso.

 Além do concurso do mascote, outras campanhas e concursos poderão ser realizados, abrangendo também as outras escolas do município.

 Diante do proposto e na certeza da importância do Programa de Educação Fiscal para o município e que neste caso passará a ter um personagem (mascote) presente nos eventos municipais, aguarda-se a aprovação de mais este projeto de lei, com brevidade.

 Nada mais a acrescentar no momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 11 de março de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

Regulamenta a criação do mascote do Programa de Educação do Município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** O Programa de Educação Fiscal tem por objetivo promover e institucionalizar a Educação Fiscal para pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

 **Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF.

I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos tributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Estimular os setores produtivos do Município;

V – Incentivar os munícipes a exigirem nota fiscal em suas compras e no pagamento de serviços no município, assim como na venda dos produtos produzidos em sua propriedade, podendo realizar campanhas para tanto, de esclarecimento, inclusive com premiações.

VI – Aumentar o índice de participação na arrecadação estadual.

**Art. 3º** Para o atendimento dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, fica autorizado o Município a desenvolver campanhas de esclarecimento e de incentivo junto aos munícipes informando a importância de exigirem nota fiscal em suas compras e pagamentos de serviços no Município de Arroio do Padre, como também na venda de produtos produzidos em propriedades localizados no território municipal, com vistas a aumentar o índice de participação na arrecadação estadual.

**Art. 4º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a criar um mascote referente ao tema Educação Fiscal no Município de Arroio do Padre.

§ 1º O desenho do mascote será obtido através de um concurso a ser desenvolvido entre os alunos nas séries finais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamim Constant.

§ 2º Deverá ser constituída uma comissão de avaliação dos desenhos, devendo escolher 05 (cinco) que serão submetidos a escolha pela população, posteriormente com votação aberta ao público.

§ 3º Serão desenvolvidas na primeira etapa, na Escola Benjamim Constant seguintes ações:

I – orientações específicas aos alunos sobre a proposta da Educação Fiscal;

II – concurso para os melhores desenhos de cada turma do 5º ao 9º ano;

III – escolha de 01 (um), o melhor desenho de cada ano;

IV – reelaboração do desenho em tamanho maior, do melhor desenho de cada ano, que deverá ser efetuado em folha específica (papel cartão branco).

§ 4º Na quarta etapa do concurso devem ser estabelecidas as regras e realizada escolha pela população em voto aberto em local, data e horários a ser divulgado pelo Poder Executivo municipal.

§ 5º Os 05 (cinco) desenhos escolhidos pela Comissão Interna da Escola Municipal Benjamim Constant, serão expostos para votação ao público, a qual será imparcial, pois não irá conter o nome exposto no respectivo desenho.

§ 6º Uma hora após o encerramento da votação, será realizada a contagem dos votos, por comissão escrutinadora a ser constituída para esta finalidade, composta por 01 (um) servidor (a) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, 01 (um) servidor (a) da Educação, Cultura, Esporte e Turismo e um (a) representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamim Constant.

**Art. 5º** O concurso terá como premiação em 1º lugar, cujo o desenho será utilizado pelo município para a confecção do mascote – 01 notebook.

**Art. 6º** O concurso e a sua realização na escola, como a votação pelo público será amplamente divulgada na imprensa local e demais meios disponíveis.

**Art. 7º** Além do concurso da criação do desenho do mascote, ficam autorizadas as escolas municipais a realizarem outros concursos e campanhas que tenham por finalidade a divulgação e implementação do Programa de Educação Fiscal.

Parágrafo Único: Para o atendimento do disposto no caput deverá ser elaborado regulamento e podendo haver premiação aos alunos ou grupos de alunos vencedores nos diversos certames, cujo custo será assumido pelo município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 11 de março de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal